



PARECER DO CONTROLE INTERNO



RECEBIDO EM:
09/15/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 014/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico N° 003/2022/SRP

Assunto: Solicitação de contratação de empresa, especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas artísticas, visando atender a Emenda Impositiva n° 013/2021 ao projeto de Lei n° 036/2021 que estimula a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2022, a ser regido pela Lei Federal n° 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 014/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 004/2022-SRP, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa, especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas artísticas a Emenda Impositiva n° 013/2021 ao projeto de Lei n° 036/2021 que estimula a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2022, a ser regido pela Lei Federal n° 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação encontra-se instruída com o Pregão Eletrônico n° 004/2022/SRP, com a seguinte documentação: Solicitações de contratação (fls. 0947-0952); Portaria N°



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



058/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0953-0956); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 0957); Notas de pré-empenhos (fls. 0958-0960); Declaração de adequação orçamentária (fls. 0961); Termo de Autorização (fls. 0962); Convocação da empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, para celebração de contrato nº 20221311 (fls. 0963); Convocação da empresa LEAL SILVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI para celebração de contrato nº 20221511 (fls. 0964); Convocação da empresa para celebração do contrato nº 20221711 da empresa ARTE E CULTURA GIRASSOL (fls. 0965); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista da empresa ARTE E CULTURA GIRASSOL LTDA (fls. 0966-0971); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista da empresa LEAL SILVEIRA EIRELI (fls. 0972-0977); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista da empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA (fls. 0978-0983); Contrato N° 20221711 da empresa ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL (fls. 0984-0990); Contrato N° 20221511 da empresa LEAL SILVEIRA EIRELI (fls. 0991-0997); Contrato nº 20221311 da empresa D A BOTELHO & BOTELHO (fls. 0998-01004) e o Despacho ao Controle Interno (fls. 01005).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inex

igiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964."

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, LEAL SILVEIRA EIRELI e a empresa ARTE E CULTURA GIRASSOL. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20220508 com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

A contratação foi formalizada através do contrato de Nº **20221711** da empresa **ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA**, o contrato de Nº **20221511** da empresa **LEAL SILVEIRA EIRELI**, e o contrato de Nº 20221311 com a empresa **D A BOTELHO & BOTELHO LTDA**, os contratos terá vigência a partir da data de assinatura extinguindo-se dia 03 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por igual e



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



sucessivos períodos, conforme o art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

09 de novembro de 2022, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL